



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2017, PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO (PESSOA FÍSICA) OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PESSOA JURÍDICA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carandaí os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 3, de 12 de janeiro de 2017, servidores José Pires Neto, Elaine Miranda Melo Baeta, Natália de Melo Gonçalves e Luciano Rodrigues Pereira, e do Assessor Parlamentar servidor Márcio Moreira, para abertura do Processo Licitatório nº. 13/2017 – Tomada de Preços nº. 1/2017, que visa contratação de advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Carandaí, para o exercício 2017, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do edital. Inicialmente, a CPL agradeceu a presença de todos e explanou sobre o objeto em questão. Atenderam às condições de participação da presente licitação, conforme item 3.2 do edital, cadastrando-se na sede da Câmara Municipal, dentro do prazo estipulado de até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura das propostas, 7 (sete) licitantes. Destas, estiveram presentes as seguintes empresas: Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados, inscrita no CNPJ nº. 07.965.077/0001-45, representada por Fernanda Rabelo Lessa Coelho, inscrita na OAB nº. 165.685; Raquel Fernandes Silva, inscrita na OAB nº. 97.626, representada por Pollyanna Maria dos Santos Martins, inscrita na OAB nº. 113.702; Gabriela Pimentel Maia Lanzioti, inscrita na OAB nº. 137.228; e Juliana Coelho Machado, inscrita na OAB nº. 108.569. As empresas Barreto, Chagas, Pêssoa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº. 20.627.288/0001-36 e Luciano Alencar da Cunha Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº. 07.756.511/0001-87, não enviaram representantes, porém, encaminharam e protocolaram os Envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços. Deu-se, então, início aos trabalhos, passando os Envelopes nº. 1, 2 e 3, para verificação e rubrica dos membros da CPL e representantes presentes. Estando todos de acordo com o solicitado, passou-se a abertura dos mesmos. Iniciou-se pela abertura do **ENVELOPE DE Nº. 1 – “Documentação” (fase de habilitação)**, onde os membros da CPL e os licitantes presentes rubricaram toda a documentação. Após análise, a CPL e as licitantes presentes, constataram-se as seguintes situações: **(1)** Os licitantes Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados e Raquel Fernandes Silva, não apresentaram no conteúdo do Envelope 1 – Habilitação, o documento relativo à cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme item 6.1 do edital. **(2)** A licitante Barreto, Chagas, Pêssoa Sociedade de Advogados não continha no Envelope 1 – Habilitação o documento exigido no item 6.1.1.2, alínea ‘c’, qual seja, a Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício. **(3)** A licitante Luciano Alencar da Cunha Advogados Associados, não continha no Envelope 1 – Habilitação, o documento relativo ao item 6.1.1.2, alínea ‘e’, qual seja, a certidão ou comprovação de registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). No que se refere a questão **(1)**, relativa ao Certificado de Registro Cadastral – CRC, a CPL entende que a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ausência do documento no Envelope de Habilitação, por si só, não é suficiente para declarar inabilitadas as licitantes Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados e Raquel Fernandes Silva, vez que, as mesmas apresentaram, anteriormente, à abertura dos envelopes o Certificado de Registro Cadastral – CRC original. Assim, a finalidade a que se destina o documento em questão já fora atingida antes mesmo da abertura dos envelopes. Inabilitar as referidas empresas pela ausência da cópia do documento no Envelope 1, estando a vista de todos os licitantes via do referido documento em original, seria estabelecer um excesso de rigor na aplicação das regras do edital e ao mesmo tempo, desconsiderar o fim a que se destina o credenciamento. Não se trata aqui, de ausência de documentação, mas ainda que assim o fosse teria esta comissão a oportunidade de verificar a regularidade do cadastramento pelo seu próprio banco de dados (Cadastro de Fornecedores), onde integra o licitante cadastrado. Por esta razão, entendemos que a inabilitação pelas razões aqui descritas, tão somente restringiriam a competitividade com base em situação que não se mostra imprescindível e nem tão pouco desrespeita quaisquer dos princípios aplicáveis à licitação. Assim sendo, a CPL julga habilitada as licitantes Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados e Raquel Fernandes Silva. No que se refere à questão **(2)** a apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme ocorreu com a empresa Barreto, Chagas, Pessoa Sociedade de Advogados, entende a CPL que apesar de não ter apresentado no envelope certidão específica do registro de seus instrumentos junto a OAB, a empresa trouxe no envelope outro documento apto a estabelecer tal comprovação. Trata-se do instrumento particular de constituição da referida sociedade, que em seu verso traz declaração/informação, assinada pelo Diretor Secretário Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, atestando que o contrato social da licitante encontra-se devidamente registrado às folhas 125/129 do Livro nº. 169, do registro de Sociedade de Advogados sob o nº. 15.521. Assim sendo, o fim pretendido pela habilitação, qual seja a comprovação de inscrição dos atos constitutivos da sociedade junto ao órgão de classe competente, restou devidamente comprovada, não havendo afronta aos requisitos de habilitação traçados no edital, considerando os fins a que os mesmos se destinam. Por essa razão, a CPL julga habilitada a empresa Barreto, Chagas, Pessoa Sociedade de Advogados. Com relação à questão **(3)**, relativo à ausência de certidão ou comprovação de registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela licitante Luciano Alencar da Cunha Advogados Associados, entende a CPL tratar-se de situação semelhante à descrita anteriormente, ou seja, o fim pretendido de verificar a regularidade da empresa junto ao órgão de classe encontra-se atendido pela apresentação do certificado de registro de seus instrumentos constitutivos junto a OAB. Conforme se pode verificar do documento apresentado, consta do mesmo o registro da primeira alteração contratual da sociedade com a especificação de seus sócios, bem como a certificação de que o registro se acha em conformidade com o Estatuto da OAB. Ora, como se registrar alteração de estatuto de sociedade que não esteja previamente registrada junto ao órgão de classe. Nesse sentido, o documento apresentado é apto a comprovar que a empresa licitante possui registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Por essas razões, a CPL julga habilitada a licitante Luciano Alencar da Cunha Advogados Associados. No que se refere às demais licitantes, quais sejam, Gabriela Pimentel Maia Lanziotti e Juliana Coelho Machado, não se verificou ou fora alegada qualquer irregularidade com relação à documentação por elas apresentadas, razão pela qual, ficam habilitadas para o certame. Atendendo ao disposto no art. 109, inciso I, alínea



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

“a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e item 12.7 do edital, a CPL informou que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos pelas partes interessadas. A CPL informou que os recursos devem ser protocolados na sede da Câmara Municipal ou encaminhados por Correio e recebidos dentro do prazo determinado. Os envelopes nº 2 e 3, referente à Proposta Técnica e Proposta de Preços, de todos os licitantes, ora encaminhados e protocolados, ficarão retidos junto à Comissão Permanente de Licitação. O dia e horário da abertura dos envelopes de propostas técnica e preços, serão comunicados às licitantes por telefone e por e-mail. Não havendo mais nada a relatar, foi lavrada a presente ata, que após lida, será assinada por todos.

JOSÉ PIRES NETO
-Presidente da CPL-

ELAINE MIRANDA MELO BAETA
-Secretária da CPL-

NATÁLIA DE MELO GONÇALVES
-Membro da CPL-

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA
-Membro da CPL-

MÁRCIO MOREIRA
-Assessor Parlamentar-

FERNANDA RABELO LESSA COELHO
-Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados-

GABRIELA PIMENTEL MAIA LANZIOTTI
-Gabriela Pimentel Maia Lanzotti-

JULIANA COELHO MACHADO
-Juliana Coelho Machado-

POLLYANNA MARIA DOS SANTOS MARTINS
-Raquel Fernandes Silva-